LEI Nº 196,
**DE 06 DE OUTUBRO DE 1.997.**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO BALNEÁRIO ADRIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária, realizada em 22 de Setembro de 1.997, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Passam as Avenidas, Ruas e Praças do Balneário Adriana, a terem as seguintes denominações:

Alameda Iguape para Rua Iguape
Avenida Rio Grande do Norte para Rua Rio Grande do Norte
Avenida Santa Catarina para Rua Santa Catarina
Avenida Paraná para Rua Paraná
Avenida Guanabara para Rua Guanabara
Avenida São Paulo para Avenida São Paulo
Avenida Brasília para Rua Brasília
Avenida Rio de Janeiro para Rua Rio de Janeiro
Avenida Mato Grosso para Rua Mato Grosso
Avenida Minas Gerais para Rua Minas Geras
Avenida Bahia para Rua Bahia
Avenida Paraíba para Rua Paraíba
Avenida Maranhão para Rua Maranhão
Avenida Rondônia para Rua Rondônia
Avenida Ceará para Rua Ceará
Avenida Acre para Rua Acre
Avenida Pará para Rua Pará
Avenida Roraima para Rua Roraima
Avenida Cuiabá para Rua Cuiabá
Avenida Belo Horizonte para Rua Belo Horizonte
Avenida Florianópolis para Rua Florianópolis
Avenida Curitiba para Rua Curitiba
Avenida Rio Grande do Sul para Rua Rio Grande do Sul
Avenida São Salvador para Rua Salvador

Avenida Porto Alegre para Rua Porto Alegre
Avenida Natal para Rua Natal
Avenida Niterói para Rua Niterói
Avenida Vitória para Rua Vitória
Avenida Goiânia para Rua Goiânia
Avenida Rio Branco para Rua Rio Branco
Avenida Belém para Rua Belém
Avenida Manaus para Rua Manaus
Avenida Goiás para Rua Goiás
Avenida Amazonas para Rua Amazonas
Avenida Sergipe para Rua Sergipe
Avenida Alagoas para Rua Alagoas
Avenida Pernambuco para Rua Pernambuco
Avenidas Piauí e Espírito Santo para Avenida Candapuí
Avenida Amapá para Rua Amapá
Avenida Fernando de Noronha para Rua Fernando de Noronha
Avenida Macapá para Rua Macapá
Avenida Maceió para Rua Maceió
Avenida João Pessoa para Rua João Pessoa
Avenida Fortaleza para Rua Fortaleza
Avenida Terezina para Rua Terezina
Avenida São Luiz para Rua São Luiz
Avenida Vale do Ribeira para Avenida Mar Pequeno

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA EM, 06 DE OUTUBRO DE 1997

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**
**Prefeito Municipal**